



LEI N.º 1.658
DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a proibição do uso de aparelho de telefone celular ou rádio de comunicação em agências bancárias do município de Dumont e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o uso de telefone celular e rádio de comunicação, ou similares, nas dependências das agências bancárias estabelecidas no município de Dumont.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Quanto à forma de penalidade ou multa pelo descumprimento da presente Lei, ficará a critério do Prefeito Municipal, estabelece-las através de Decreto.

Artigo 3º - As agências bancárias deverão afixar avisos e cartazes, em local visível ao público, informando a proibição estabelecida por esta lei.

Artigo 4º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.



Prefeitura Municipal de Dumont


Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 31 de outubro de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe Seção